

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 31 de agosto de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 086/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM);

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	156426	ASSOCIACAO PARA PROTECAO ANIMAL CAT ZYON
02	156429	BRAIN AI INOVA SIMPLES (I.S.)
03	156425	CLAUDILAINE DO CARMO SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS
04	156424	CONSORCIO URBANIZACAO PARQUE AEROPORTO
05	156423	HFT HANGARES S.A
06	156420	INSTITUTO VALENTE - CENTRO ESP. DA TIREOIDE E CIRURGIA
07	156416	JABER PARKING SERVICE LTDA
08	156415	LAR ACONCHEGOS E HARMONIA PARA IDOSOS LTDA
09	156422	R P MANHAES SERVICOS LTDA
10	156419	JP SOLUCOES LTDA

Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMASC Nº 103/2026

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei 14.1233/21, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2023, em seus artigos 6º e Seção IV nos Artigos 19 e 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora Shana Ribeiro Caixão, matrícula nº 43.078, Diretor de Proteção Social Especial para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, Roberto de Oliveira, matrícula nº 42.997, Supervisor de Almoxarifado para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, e, Joana Fonseca Chagas, matrícula nº 43.074, Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atuar como **SUPLENTE DE CONTRATO**, no que se refere ao **Contrato nº 0045/2026 – Processo nº 2026.021.000026-P-PR**.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos de panificação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania –SMASC, como órgão participante do processo nº 2025.226.000008-8-PR.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

POR OMISSÃO

Campos dos Goytacazes-RJ, 31 de agosto de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

PORTARIA SMASC Nº 104/2026

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei 14.1233/21, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2023, em seus artigos 6º e Seção IV nos Artigos 19 e 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora Shana Ribeiro Caixão, matrícula nº 43.078, Diretor de Proteção Social Especial para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, Roberto de Oliveira, matrícula nº 42.997, Supervisor de Almoxarifado para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, e, Joana Fonseca Chagas, matrícula nº 43.074, Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atuar como **SUPLENTE DE CONTRATO**, no que se refere ao **Contrato nº 0046/2026 – Processo nº 2026.021.000026-P-PR**.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos de panificação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania –SMASC, como órgão participante do processo nº 2025.226.000008-8-PR.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

POR OMISSÃO

Campos dos Goytacazes-RJ, 31 de agosto de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0045/2026

PROCESSO Nº. 2026.021.000026-P-PR

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA

CNPJ/MF: 06.324.022/0001-93

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ÓRGÃO PARTICIPANTE DO PROCESSO Nº 2025.226.000008-8-PR

PRAZO DE ENTREGA: O PRAZO TOTAL PARA ENTREGA DO OBJETO É DE NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE ACORDO COM O SUBITEM 8.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 04 (QUATRO) MESES VALOR GLOBAL: R\$ 19.347,45(DEZEVOE MIL E TRÊZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO PELO CONTRATANTE, APÓS ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ATÉ 30º (TRIGÉSSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL PELA CONTRATADA, COM A DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO EXECUTADO, DEVIDAMENTE ATESTADA E VISADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/07/2026

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Publicação por omissão

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
MATRÍCULA Nº 41.761